



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDRESSA PAULA VAZ ALVES, AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

Contrarrazões em Recurso Administrativo em,

Modalidade: Pregão n° 90018/2026

Tipo: Eletrônica / SRP

Processo Administrativo n°: 2025048126

Objeto: “Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação e bebidas (A&B), *coffee breaks*, almoço e jantares prontos para o consumo imediato, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para os próximos 12 (doze) meses.”

Recorrente: Jose Eduardo Oliveira Soares (CNPJ: 34.806.149/0001-84)

Recorrida: Mundo dos Pães Industria de Panificação Ltda. (CNPJ n° 07.394.391/0001-15)

MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° ***n° 07.394.391/0001-15***, sediada a Eixo 07, quadra 9A, Distrito Minero industrial de Catalão, Módulos 13 a 16, Catalão, Estado de Goiás, representada por sua administradora, a senhora Sra. **LUCIANA MOREIRA DE PAIVA REZENDE,** , devidamente inscrita no CPF sob o número 936.768.751-68, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 165, §4°, da Lei n° 14.133/21 e Item 11.7 do Edital, **APRESENTAR**

CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa, **Jose Eduardo Oliveira Soares (CNPJ 34.806.149/0001-84)** no Processo registrado acima em epígrafe.

Nesse sentido, nos limites da Lei, requer a remessa desses Contrargumentos à Instância Superior da estrutura do Poder Executivo desta Municipalidade.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 04 de março de 2026.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão

OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira

OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos

OAB-GO n° 57.817



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADILSON PINTO CIRIACO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Contrarrrazões em Recurso Administrativo em,

Modalidade: Pregão nº 90018/2026

Tipo: Eletrônica / SRP

Processo Administrativo nº: 2025048126

Objeto: “Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação e bebidas (A&B), *coffee breaks*, almoço e jantares prontos para o consumo imediato, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para os próximos 12 (doze) meses.”

Recorrente: Jose Eduardo Oliveira Soares (CNPJ: 34.806.149/0001-84)

Recorrida: Mundo dos Pães Industria de Panificação Ltda. (CNPJ nº 07.394.391/0001-15)

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

No dia 23 de fevereiro do presente ano, foi realizada, via Plataforma Digital *Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL*, Sessão Pública do processo licitatório, objeto desta Pretensão Recursal.

Participaram do processo licitatório 09 (nove) empresas/licitantes. Na referida sessão, foram apresentados os lances e a Recorrida foi provisoriamente classificada em 1º Lugar.

Juntados os documentos de habilitação, a Douta Agente de Contratações verificou que a documentação carreada atendia todas as exigências do Edital, momento em que a Recorrida foi declarada vencedora.

Insatisfeita, a Recorrente interpôs, protelatório, Recurso Administrativo.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, considerando os argumentos guerreados no Recurso, os Princípios Basilares que regem o processo licitatório, bem como a realidade dos fatos, fazem-se necessária a interposição das presentes Contrarrazões Recursais.

II- DO MÉRITO RECURSAL

Em seu recurso, de forma confusa e singela, a Recorrente alega, em suma, que a Recorrida apresentou Proposta Inexequível.

Como fundamento, alegou:

a) No que nomina de “**Análise Técnica dos Custos – Demonstração Lógica**”, oportunamente equivocou-se, atribuindo ao item 01 (*Coffe- Break- tipo 01- Simples*) o valor fictício de R\$: 14,00 (quatorze).

Tenta, de forma confusa, comprovar a suposta proposta inexequível apresentado uma fictícia “Estrutura de Custo”.

Após, de forma leviana (e da forma como foi apresentado, até mesmo criminosa, fato que será devidamente apurado oportunamente), acusa a Recorrida e a Administração de superfaturamento e violações sanitárias (contravenções penais).

Ainda, cita de forma desconexa, supostas violações aos princípios administrativo, narra riscos administrativos e repisa que a Recorrida é “**incapaz de executar pelo preço ofertado**”.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exoticamente, tenta, com “dolosa” Litigância de Má-fé, fundamentar uma suposta obrigatoriedade da Administração em realizar diligência e termina narrado uma ilusória jurisprudência do TCU.

Excelência, mesmo diante do excêntrico Recurso, ao contrário do que fora narrado, a Recorrente é capaz de atender a Administração.

A absurda alegação de preço inexecutável, ignora que a Recorrida é uma indústria de alimentos, e que possui mais de 20 (vinte) anos de experiência.

É fato notório e público que a industrialização tem o condão de otimizar processos e baixar custos. Não há como comparar uma indústria de panificação/alimentação, a realidade comercial de pequeno porte.

Os alimentos produzidos de forma industrial, além de melhor controle de qualidade, possuem um menor custo, isso em decorrência das aquisições dos insumos em grande quantidade/escala.

Portanto, a alegação de preço inexecutável, não se sustenta, uma vez que a Recorrida é uma indústria de alimentos (produz mais com singular, menor custo/ produz mais com menos).

Além, da esdrúxula alegação de “preço inexecutável”, que ignorou a capacidade industrial da Recorrida, chama a atenção, a expressa **litigância de má-fé**, na deturpação dos fatos, da legislação aplicada ao caso, e a jurisprudência do TCU. Vejamos:



ITEM	ALEGAÇÕES DE MÁ-FÉ	REALIDADE FÁTICA, JURÍDICA OU JURISPRUDENCIAL.	CONCLUSÃO
01	A Recorrente declara que o Item 01 (Coffee Break Tipo 01) custa R\$: 14,00 (quatorze) reais	A Proposta da Recorrida o Item 01 (Coffee Break Tipo 01) custa R\$: R\$: 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos)	Litigância de má-fé
02	Acusa a Administração e a Recorrida de superfaturamento e violações sanitárias.	Prestação de serviços não iniciada.	Litigância de má-fé
03	Alega, com fundamentação no artigo 59, § 2º da Lei 14.133/2021, que a Administração é obrigada a realizar diligência (ato vinculado).	O § 2º do art. 59 da lei 14.133/2021, (§ 2º <i>A Administração <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas [...]</i>) é cristalino que a diligência é ato discricionário da Administração.	Litigância de má-fé
04	Resume uma suposta jurisprudência, sem referência/fonte, do TCU, alegando que a presunção de inexecutabilidade é absoluta.	Na verdade, a presunção de inexecutabilidade prevista no § 2º do art. 59 é relativa. Súmula 262 – TCU , que foi devidamente recepcionada pela legislação 14.133/2021. (Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)).	Litigância de má-fé

Em resumo, está comprovado que a Recorrente alterou o valor do item 01, acusou a Administração e a Recorrida, em conluio, de praticarem crime, deturpou fatos, legislação e a jurisprudência do TCU, ou seja, a Recorrente agiu com clarividente litigância de má-fé.

Assim, com aplicação subsidiária do CPC, pede-se a aplicação das penalidades da litigância de má-fé sobre a Recorrente, visto que o seu Recurso foi fundado em ilações falsas e possui caráter meramente protelatório.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mesmo sentido é uníssono o entendimento, do TCU, de que, recursos meramente protelatórios, como o aqui combatido, devem ser punidos com as penalidades da litigância de má-fé, visto que são interpostos com o único e inequívoco intuito de conturbar a marcha processual. Vejamos:

[...]

A interposição sucessiva de recursos com nítido caráter protelatório implica o seu recebimento, assim como o de futuras impugnações da espécie, como simples petição, sem efeito suspensivo (art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU) e sem impedimento do trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo, ainda, sujeitar o responsável ao pagamento de multa por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, inciso VII, 81 e 1.026, § 2º, do CPC (Lei 13.105/2015), aplicado subsidiariamente no TCU (art. 298 do Regimento Interno do TCU).

[...]

O art. 80 do mesmo diploma legal enuncia condutas que caracterizam litigância de má-fé, dentre elas a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo (inciso IV) e a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (inciso VII), para as quais o art. 81 prescreve a condenação da parte infratora ao pagamento de multa, entre 1 e 10% do valor corrigido



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da causa, além de indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu.

[...]

Tais dispositivos são aplicáveis aos processos de controle externo por força do enunciado 103 da Súmula de Jurisprudência do TCU, que assim dispôs: na falta de normas legais regimentais específicas, aplicam-se, analógica e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, as disposições do Código de Processo Civil.

[...] (TCU. Plenário. Acórdão 125/2024. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. DJe 31/01/2024.

Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-162928/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue. Acesso em 20/02/2026)

III- DOS PEDIDOS

Nesse contexto, em face dos argumentos apresentados, **REQUER**:

- i- O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** da presente peça nos termos da Legislação Pátria;



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ii- Que Vossa Excelência mantenha a Recorrida como empresa vencedora, desprovendo, *in totum*, o Recurso aqui combatido;
- iii- Condenação da Recorrente às penalidades da litigância de má-fé, em razão do caráter meramente protelatório de seu recurso;
- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS, pelos meios de comunicação ordinárias do Município de Catalão, Estado de Goiás, bem como enviadas no e-mail da licitante e de seus patronos (lucassambrana@hotmail.com; aguiar.cesario@gmail.com), sob pena de nulidade;
- v- A JUNTADA DOS DOCUMENTOS que a estas acompanham.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 04 de março de 2026.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão

OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira

OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos

OAB-GO n° 57.817